



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423001/2026

EDITAL

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2025, de 04 de fevereiro de 2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com sede na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, e-mail: licitacaopmccaraubas@gmail.com, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 003, de 16 de janeiro de 2023, Instrução Normativa SEGES nº 73, 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES nº 3, 26 de abril de 2018 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de maio de 2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h (nove horas)

SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG-981645)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL, ATENDENDO AS**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 1 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste PREGÃO os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal, conforme disposto no item nº 2.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 3 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e,

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.3 e 3.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.3 e 3.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM e MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. O sistema **Compras.gov** possibilita o cadastramento de até **quatro casas decimais** para a disputa de lances durante a fase de lances.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 4 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1.2. Após a fase de lances, o licitante que for considerado **melhor classificado** deverá, quando solicitado pelo **Agente de Contratação**, apresentar sua proposta de preços com **apenas duas casas decimais**.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o menor preço, observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.11 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 5 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. MENOR PREÇO POR ITEM;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DA PROPOSTA.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, se for o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 6.11. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, e na hipótese de não haver novos lances nesse período estipulado, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 6.14. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 6.15. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. Empresas brasileiras;

6.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do percentual/preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 10 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.1.5.1.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.1.6. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.1.7. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender ao licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

7.1.7.1. Inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

7.1.7.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsável.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 e 4.5 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. *A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Agente de Contratação realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> e no Portal da Transparência do Município de Caraúbas, no endereço eletrônico <https://www.caraubas.rn.gov.br/portal-da-transparencia/> para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

7.4.1. *Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectivo licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

7.4.2. *Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Agente de Contratação ou mediante provocação de terceiro, que o licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.*

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.6.1. **A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:**

7.6.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,**

7.6.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

7.7. **Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

7.8. **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

7.9. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**

7.9.1. **A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.9.2. **O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

7.9.3. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

7.10. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1.1. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.**

8.1.2. **Os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts.**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além de condições adicionais, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

8.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa nº 3/2018).

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (art. 7º, caput da Instrução Normativa nº 3/2018).

8.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (art. 7º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 3/2018).

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 14 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (DUAS) HORAS prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

8.11.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art 64 da Lei 14.133/21 e art. 39, §4º da Instrução Normativa nº 73/2022:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.18. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:
gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.18.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.19. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.19.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras e também poderão obtidos por meio do e-mail: licitacaopmccaraubas@gmail.com

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A adjudicação e homologação deste PREGÃO competem ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

10.2. O objeto deste certame será adjudicado ao(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns).

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1. O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

11.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os critérios de reajuste estão previstos no Termo de Referência.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão contempladas no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO 2102: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde- Lei nº 1.858/2023

AÇÃO 2137: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTENCIA HOSPITALAR

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

AÇÃO 2143: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraubas, Rio Grande do Norte. E-mail:
gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde- Lei nº1.858/2023

AÇÃO 5159: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 -Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AÇÃO 5160: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AÇÃO 2161: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.gov.br/compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 19 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sediada na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, Setor de Licitações e Contratos.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

18.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

18.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

18.5. A contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Caraúbas em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do PREGÃO, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos do PREGÃO serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente PREGÃO serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

19.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabineteprmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 21 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço <https://www.caraubas.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraúbas/RN, 06 de maio de 2026.

Pedro Ari de Oliveira Costa
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Portaria SEG nº059/2025 - GP
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Acetato de betametasona + fosfato de betametasona injetável 3mg/ml + 3mg/ml		Ampola	450		
2.	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml c/1 ampola		Ampola	1.000		
3.	Acetilcisteína xarope 20mg/ml c/120ml		Frasco	3.000		
4.	Acetilcisteína xarope 40mg/ml c/120ml		Frasco	3.000		
5.	Acido Tranexânico 50mg /ml injetável c/ 5ml		Ampola	1.000		
6.	Aciclovir 200mg comp.		Unidade	3.000		
7.	Ácido acetilsalicílico 100 mg comp.		Unidade	300.000		
8.	Ácido fólico 5 mg comp.		Unidade	50.000		
9.	Albendazol 400mg comp.		Unidade	2.000		
10.	Albendazol 40mg/ml suspensão c/10ml		Frasco	3.000		
11.	Alendronato de sódio 70mg comp.		Unidade	8.000		
12.	Algestona acetofenida + enantato de estradiol 150mg + 10mg c/1 ampola de 1ml		Ampola	2.000		
13.	Ambroxol 15mg/ml xarope c/120ml		Frasco	5.000		

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabineteprmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 23 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.	Ambroxol 30mg/ml xarope c/120ml		Frasco	4.000		
15.	Amiodarona 200mg comp.		Unidade	2.000		
16.	Amoxicilina 250ml/ml suspensão c/150ml		Frasco	5.000		
17.	Amoxicilina 500mg capsula		Unidade	50.000		
18.	Anlodipino 5mg comp.		Unidade	180.000		
19.	Atenolol 25mg comp.		Unidade	200.000		
20.	Atenolol 50mg comp.		Unidade	150.000		
21.	Atorvastatina 10mg comp.		Unidade	20.000		
22.	Atorvastatina 20mg comp.		Unidade	40.000		
23.	Atorvastatina 40mg comp.		Unidade	20.000		
24.	Azitromicina 200mg/5ml suspensão c/15ml		Frasco	4.000		
25.	Azitromicina 500mg comp.		Unidade	20.000		
26.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI injetável		Ampola	6.000		
27.	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI injetável		Ampola	3.000		
28.	Benzoilmetronidazol 40mg/ml suspensão c/120ml		Frasco	200		
29.	Brometo de itratrópico 0,25mg/ml gotas c/20ml		Frasco	300		
30.	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml gotas c/20ml		Frasco	100		
31.	Bromoprida 10mg/ml c/2ml injetável		Ampola	600		
32.	Bromoprida 4mg/ml c/20 ml gotas		Frasco	300		
33.	Butilbrometo escopolamina + dipirona injetável c/5ml		Ampola	3.000		
34.	Butilbrometo escopolamina 20mg/ml injetável		Ampola	2.000		
35.	Butilbrometo escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml gotas c/20ml		Frasco	3.000		

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 24 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

36.	Carbonato de cálcio 1.250mg comp.		Unidade	3.000		
37.	Carbonato de cálcio 1.250mg + Colecalciferol 200 UI comp.		Unidade	3.000		
38.	Captopril 25 mg comp.		Unidade	100.000		
39.	Captopril 50 mg comp.		Unidade	70.000		
40.	Caverdilol 3,125mg comp.		Unidade	40.000		
41.	Caverdilol 6,25mg comp.		Unidade	75.000		
42.	Caverdilol 12,5mg comp.		Unidade	50.000		
43.	Caverdilol 25mg comp.		Unidade	75.000		
44.	Cefalexina 250mg/5ml suspensão c/100ml		Frasco	2.000		
45.	Cefalexina 500mg capsula		Unidade	30.000		
46.	Ceftriaxona 1g injetável intravenoso		Ampola	6.000		
47.	Cetoconazol 200mg comp.		Unidade	7.000		
48.	Cetoconazol 20mg/g creme c/20g		Unidade	4.000		
49.	Ciprofloxacino 500mg comp.		Unidade	20.000		
50.	Clopidogrel 75mg comp.		Unidade	20.000		
51.	Colagenase + clorafenicol 0,6 U/g+ 0,01g/g c/30g pomada		Unidade	1.000		
52.	Colagenase 0,6U/g c/30g pomada		Unidade	400		
53.	Dexametasona 0,1mg/ml elixir c/120ml		Frasco	5.000		
54.	Dexametasona 1mg/g creme c/10g		Unidade	3.000		
55.	Dexametasona 4mg c/10 comp.		Unidade	5.000		
56.	Dexametasona 4mg/ml injetável c/2,5ml		Ampola	20.000		
57.	Dexclufeniramina 2mg/5ml líquido c/120ml		Frasco	5.000		
58.	Diclofenaco de sódio 75mg/3ml injetável c/3ml		Ampola	8.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

59.	Digoxina 0,25mg comp.		Unidade	20.000		
60.	Dimenidrato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml injetável		Ampola	1.000		
61.	Dimenidrato 3mg/ml injetável		Ampola	1.000		
62.	Dipirona sódica 500mg/ml gotas c/10ml		Frasco	10.000		
63.	Dipirona sódica 500mg comp.		Unidade	80.000		
64.	Dipirona sódica 500mg/ml injetável c/2ml		Ampola	10.000		
65.	Enalapril 10mg comp.		Unidade	300.000		
66.	Enalapril 20mg comp.		Unidade	150.000		
67.	Enoxaparina sódico 40mg injetável		Ampola	400		
68.	Espironolactona 25mg comp.		Unidade	20.000		
69.	Estriol 1mg/g creme vaginal c/50g		Unidade	1.000		
70.	Fluconazol 150mg comp.		Unidade	7.000		
71.	Flucinolona acetona + sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + cloridrato de lidocaína (0,250mg/ml + 10.000UI/ml + 3,50mg/ml+ 20mg /ml) solução otológica gotas c/10ml		Unidade	400		
72.	Furosemida 10mg/ml solução injetável c/2ml		Ampola	5.000		
73.	Furosemida 40mg comp.		Unidade	80.000		
74.	Glibenclamida 5mg comp.		Unidade	200.000		
75.	Hidroclorotiazida 25mg comp.		Unidade	400.000		
76.	Hidrocortisona 500mg injetável		Ampola	1.800		
77.	Hidróxido de alumínio 60mg/ml suspensão oral c/ 100ml		Frasco	2.000		
78.	Ibuprofeno 300mg comp.		Unidade	40.000		
79.	Ibuprofeno 50mg/ml gotas c/20ml		Frasco	4.000		

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 26 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

80.	Ibuprofeno 600mg comp.		Unidade	60.000		
81.	Imunoglobulina Humana Anti-Rh (D) 300µg/2,0 ml injetável c/2ml		Ampola	200		
82.	Insulina Glargina 100U/ml c/ refil de 10ml		Frasco	1.200		
83.	Insulina Glargina 100U/ml c/ refil de 3ml		Frasco	2.000		
84.	Insulina Glargina 100U/ml caneta de 3ml		Frasco	2.200		
85.	Insulina Lipros 100UI/ml caneta de 3ml		Frasco	1.200		
86.	Insulina Lipros 100UI/ml refil de 3ml		Frasco	1.000		
87.	Ivermectina 6mg comp.		Unidade	4.000		
88.	Levofloxacino 500mg comp.		Unidade	5.000		
89.	Levonogestrel + Etinilestradiol 0,15mg + 0,03 comp.		Unidade	40.000		
90.	Lidocaina 100mg/5g geleia 2% via uretal c/30g		Unidade	700		
91.	Lidocaina 50mg/g pomada c/25g		Unidade	100		
92.	Loratadina 10mg comp.		Unidade	10.000		
93.	Losartana potássia 50mg comp.		Unidade	800.000		
94.	Metformina 500mg comp.		Unidade	400.000		
95.	Metformina 850mg comp.		Unidade	500.000		
96.	Metildopa 250mg comp.		Unidade	30.000		
97.	Metildopa 500mg comp.		Unidade	10.000		
98.	Metoclopramida 4mg/ml gotas c/10ml		Unidade	1.000		
99.	Metoclopramida 10mg/2ml solução injetável c/2ml		Ampola	1.000		
100.	Metronidazol 100mg/g creme vaginal c/50g		Unidade	3.000		
101.	Metronidazol 250mg comp.		Unidade	8.000		

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraubas, Rio Grande do Norte. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

102.	Miconazol 20mg/g creme vaginal c/80g		Unidade	2.000		
103.	Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250UI/g pomada dermatológica c/15g		Unidade	2.000		
104.	Nifedipino 10mg comp.		Unidade	8.000		
105.	Nifedipino 20mg comp.		Unidade	8.000		
106.	Nimesulida 100mg comp.		Unidade	50.000		
107.	Nistatina 100.000UI/ml c/50ml		Unidade	300		
108.	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal c/60g		Unidade	5.000		
109.	Noretisterona 0,35mg comp.		Unidade	6.000		
110.	Óleo Mineral c/100ml		Unidade	400		
111.	Omeprazol 20mg caps		Unidade	120.000		
112.	Paracetamol 500mg comp.		Unidade	15.000		
113.	Paracetamol 750mg comp.		Unidade	40.000		
114.	Paracetamol 200mg/ml gotas c/15ml		Unidade	3.000		
115.	Permetrina loção 10mg/ml (1%) emulsão c/60ml		Unidade	700		
116.	Permetrina loção 50mg/ml (5%) emulsão c/60ml		Unidade	700		
117.	Polivitamínico do complexo B comp.		Unidade	40.000		
118.	Polivitamínico do complexo B solução injetável c/2ml		Ampola	4.000		
119.	Polivitamínico do complexo B líquido c/100ml		Frasco	3.000		
120.	Prednisolona 3mg/ml líquido c/60ml		Frasco	1.300		
121.	Prednisona 5mg comp.		Unidade	10.000		
122.	Prednisona 20mg comp.		Unidade	20.000		
123.	Propranolol 40mg comp.		Unidade	100.000		
124.	Sais para reidratação oral em pó (cloreto de sódio 3,5g + cloreto de		Unidade	2.000		

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	potássio 1,5mg+ citrato de sódio 2,9g + glicose 20g) sabor natural, envelope c/27,9g					
125.	Salbutamol 2mg/5ml xarope c/120ml		Frasco	150		
126.	Secnidazol 1.000mg comp.		Unidade	10.000		
127.	Simeticona 75mg/ml c/10ml gotas		Frasco	300		
128.	Sinvastatina 20mg comp.		Unidade	200.000		
129.	Sinvastatina 40mg comp.		Unidade	200.000		
130.	Succionato de metoprolol 25mg comp.		Unidade	20.000		
131.	Succionato de metoprolol 50mg comp.		Unidade	20.000		
132.	Succionato de metoprolol 100mg comp.		Unidade	20.000		
133.	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme dermatológico c/30g		Unidade	1.000		
134.	Sulfametoxazol + trimetoprima 200mg+40mg/ml suspensão oral c/100ml		Frasco	1.000		
135.	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg comp.		Unidade	15.000		
136.	Sulfato de Atopina 0,25mg/ml injetável c/1ml		Ampola	200		
137.	Sulfato ferroso 125mg/ml gotas c/30ml		Unidade	100		
138.	Sulfato ferroso 40mg comp.		Unidade	70.000		
139.	Varfarina sódica 5mg comp.		Unidade	1.000		

1.2. Os medicamentos descritos no objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução inicial não **superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

contrato, se for o caso.

2.2. Os medicamentos descritos no objeto deste Termo de Referência, devem ser executados no Município de Caraúbas/RN, dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, das **7h às 13h e das 14h às 16h**, em endereço indicado da Ordem de Serviço.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação tem por finalidade a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN, contemplando as unidades da Atenção Básica e o Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular de medicamentos essenciais para a manutenção das ações e serviços de saúde ofertados à população, assegurando a continuidade dos tratamentos, o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o pleno funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os medicamentos representam insumos estratégicos para a execução das políticas públicas de saúde, sendo fundamentais para o tratamento de doenças agudas e crônicas, para o atendimento de urgência e emergência e para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Dessa forma, a disponibilidade desses insumos é indispensável para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e para a garantia do acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

3.3. Além disso, o acesso da população às unidades constitui como direito humano fundamental na integralidade de ações voltadas à saúde, sendo determinante para a obtenção de menor ou maior resultado. Os medicamentos básicos ou essenciais são aqueles destinados à **Atenção Primária à Saúde**, satisfazendo as necessidades prioritárias de cuidados da saúde da população.

3.4. A previsão de quantitativos mais elevados de medicamentos injetáveis justifica-se em razão do perfil **assistencial do Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva**, que atua como unidade de referência para atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, procedimentos hospitalares e suporte terapêutico de média complexidade.

3.5. O fornecimento dos medicamentos se dará também devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, para distribuição e utilização na farmácia básica, Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e o hospital regional, suprimindo as necessidades de fornecimento gratuito para a população do Município de Caraúbas, garantindo, assim, a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados e aqueles que precisam de atendimento de urgência e emergência.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 30 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.6. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos para atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, garantindo a assistência farmacêutica à população, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a observância das normas sanitárias e das disposições previstas na legislação vigente.

3.7. Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado, enquadrado como fornecimento de medicamento da farmácia básica, conforme disposto no art. 4º, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 22/2024.

5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal nº 04/2023 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1 A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando sempre ampliar a competitividade e consequentemente a busca pela melhor proposta para a administração.

6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

6.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

6.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

6.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

6.3.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

6.3.3 Apresentar alvará de licença sanitária da sede da empresa, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, dentro do prazo de validade.

6.3.4 Apresentar Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa em plena validade.

6.3.5 Apresentar Certificado de Habilitação do responsável técnico (RT) da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa licitante em plena validade.

6.3.6 Apresentar Alvará de Funcionamento Municipal da sede do licitante em plena validade.

6.3.7 Apresentar a Autorização de Funcionamento – AFE e a Autorização Especial, caso a empresa participante seja uma Distribuidor de Medicamento, é exigida a Renovação Anual da Autorização, conforme dispõe a Lei Federal nº9782/99, dentro da validade, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece a Portaria nº802, de 08 de outubro de 1998, republicada em 07 de abril de 1999 e a Resolução ANVISA/DC Nº 16 DE 0104/2014. Não serão protocolos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.3.8. Declaração de que os medicamentos ofertados atendem às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente quanto à qualidade, procedência, armazenamento, transporte e rastreabilidade dos produtos;

6.3.9 Apresenta a Autorização de Funcionamento – AFE, do estabelecimento, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com publicação no DOU – Diário Oficial da União; Autorização Especial, quando a licitante, matriz e/ou filial, cotar preço para os medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

7.1. Os itens objeto da presente contratação classificam-se como **BENS COMUNS**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser descritos de forma clara e precisa no instrumento convocatório.

7.2. Os medicamentos a serem adquiridos possuem especificações padronizadas, identificadas por meio da Denominação Comum Brasileira (DCB), forma farmacêutica, concentração e apresentação, além de serem amplamente comercializados por fabricantes e distribuidores regularmente autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.3. Dessa forma, considerando a padronização dos produtos, a ampla disponibilidade no mercado farmacêutico e a possibilidade de julgamento das propostas com base em critérios objetivos, a contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, permitindo a adoção da modalidade de licitação Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

8.2 O pagamento será realizado após o atesto, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

8.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

8.3.1 Dados do Contratante

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.388.450/0001-10

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 33 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.6.2. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

8.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica que subsidiou a estimativa de preços da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 14.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

9.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

10 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os medicamentos descritos neste Termo de Referência serão recebidos:

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.1.1 Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.

10.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.1.5 Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

10.1.6 No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

10.1.7 Não serão aceitos medicamentos com o Prazo de validade inferior a 1 (um) ano.

10.1.8 Não serão aceitos medicamentos manipulados.

10.1.9 Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagem padrão original sem fracionamento dos itens.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

11.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

11.1.6 Entregar os produtos contendo em sua embalagem número do lote, a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 35 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.1.7 Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

11.1.8 Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à data, horário, local, quantidade a serem entregues, conforme cronograma de distribuição.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A Contratada obriga-se a:

12.1.1 Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

12.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.3 Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

12.1.4 No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

12.1.5 Não serão aceitos produtos com o Prazo de validade inferior a 1 (um) ano.

12.1.6 Não serão aceitos medicamentos manipulados.

12.1.7 Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagem padrão original sem fracionamento dos itens.

12.1.8 Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada.

12.1.9 Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

12.1.10 Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à data, horário, local, quantidade a serem entregues, conforme cronograma de distribuição.

12.1.11 **Local e horário da entrega:** O objeto será entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes horários: 8h às 12h e 14h às 16h.

12.1.12 **Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita entrega do produto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

12.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.15 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

12.1.16 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa:

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 37 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

14 **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que se trata de aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN, incluindo as unidades da Atenção Básica e o Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva. Considerando a natureza dos produtos e a necessidade de controle quanto à procedência, qualidade, armazenamento e transporte dos medicamentos, faz-se necessária a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento dos itens licitados.

15 **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO 2102: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 38 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde- Lei nº 1.858/2023

AÇÃO 2137: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTENCIA HOSPITALAR

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

AÇÃO 2143: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde- Lei nº 1.858/2023

AÇÃO 5159: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 -Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AÇÃO 5160: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AÇÃO 2161: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme disposto na legislação vigente. Para essa finalidade, fica designada a servidora MARIA MICAELLY SAMARA PEREIRA, vinculada ao Setor de Medicamentos e Correlatos, nomeada por meio da Portaria nº 029/2025, que atuará como fiscal da contratação.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


JOSE PAULINO DE MACEDO NETO
SUB-SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
PORTARIA SEG Nº 021/2025 – GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO XXX/2026

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/2026, Processo Administrativo XXXX/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame nos itens: **XXXXXXXXXXXX** totalizando um valor de **XXXXXXXXXX** conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	XXXXXXXX.	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de medicamentos destinados à atenção primária à saúde e ao atendimento da demanda do hospital regional, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;

2.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

2.4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.5. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

3.1.1. Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

3.1.2. Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1.3. Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.9. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.10. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.13. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.14. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 44 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

8. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

8.1. Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

9. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

10.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.

10.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de CARAUBAS/RN, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____
2ª _____ - CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA XXXXXXXX, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA XXXXXX.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXX** de **2026**, de um lado o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, denominado simplesmente de PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.XXX.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro a pessoa jurídica **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXX.***.***-XX**, doravante denominado CONTRATADO, **RESOLVEM**, em face homologação do procedimento de PREGÃO XXX/XXXX, celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1. O objeto deste termo é a **Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de medicamentos destinados à atenção primária à saúde e ao atendimento da demanda do hospital regional, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	XXXXXXXX.	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

11.2. A contratação será realizada de forma global, e a utilização será realizada de acordo com a necessidade da administração, que será indicada na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

12. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

12.2. O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos pela Lei.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Poderá haver revisão de preços para garantir reequilíbrio contratual entre as partes.

14.4. Todas as demais condições estão previstas no termo de referência, que é parte integrante deste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

16. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 49 de 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.12. Indenizações e multas.

17.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO 2102: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde- Lei nº 1.858/2023

AÇÃO 2137: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTENCIA HOSPITALAR

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

AÇÃO 2143: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 423001/2026.....Pag 50 de 52





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 16350000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde- Lei nº1.858/2023
AÇÃO 5159: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 16000000 -Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
AÇÃO 5160: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC
DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 26000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
AÇÃO 2161: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL
DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO: 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

19. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

21.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

21.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAÚBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

CARAÚBAS-RN, XX de XXXXXX de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

CONTXXXXXXX